

Conab - Sureg-AM

**Processo:**  
**21218.000234/2021-14**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência - TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ ou intermediação (associação médica) nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, com sede ou filial nos municípios, do estado do Amazonas, destinado aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no adiante **Item 4.**

1.2. Destaca-se ainda que o beneficiário DEPENDENTE ATÍPICO possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no Subitem 4.2.2, desde que fora do ambiente hospitalar.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

2.2. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

2.3. Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 9.000 beneficiários nacionalmente, sendo que destes, 230 (duzentos e trinta), que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;

2.4. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea "d" do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.5. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea "e" do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

2.7. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços de diagnóstico por imagem, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, destinado, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS conforme o caso, nos termos dispostos no Subitem 4.2. Da Cobertura Assistencial;

**3. OBJETIVO**

3.1. Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, no Estado do Amazonas, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

**4. DAS DEFINIÇÕES**
**4.1. DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab os TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS, a seguir qualificados:

**4.1.1.1. TITULARES**

- empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

**4.1.1.2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- cônjuges;
- companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

**4.1.1.3. DEPENDENTES ATÍPICOS**

- pai e mãe, ou madrastra/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

**4.2. DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

4.2.1. Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

4.2.2. Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICO possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- Consultas médicas;
- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- Tomografias Computadorizadas; e
- Ressonâncias Magnéticas.

**4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
**4.3.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

**4.3.2. SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação

Postural Global (RPC), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### 4.3.3. SERVIÇOS HOSPITALARES

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnóstico e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO.

#### 4.3.4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

#### 5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição dar-se-á no período compreendido entre 15 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, e mediante protocolo de recebimento, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.

5.2. A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.

5.3. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

#### 6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Declarações a serem apresentadas:

a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b. declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - ANEXO.

c. declaração de inexistência de nepotismo - ANEXO.

6.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, vinculados à CONTRATANTE;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));

d. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

e. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

f. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

6.3. A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

a. Relativos à Habilitação Jurídica;

b. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c. Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;

d. Relativo à Qualificação Técnica.

6.3.1. A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no Subitem 6.3.2.

6.3.2. Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

##### 6.3.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. no caso de:

I - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

II - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

III - microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

IV - cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

V - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VI - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

##### 6.3.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e

d. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

f. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

g. não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b. não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

##### 6.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- b. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c. para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e. será considerada boa a situação financeira da Proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on-line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f. a Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 6.4.1. Relativo à Qualificação Técnica:

##### 6.4.1.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- CPF;
- Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

##### 6.4.1.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

- Termo de Responsabilidade Técnica - RT;
- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Registro no Conselho Profissional;
- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (conforme o caso);
- Currículo;
- Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica de que trata este Subitem 6.4.1.2 deverão participar do objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Conab.

##### 6.4.1.3. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (No caso de corpo clínico contratado da empresa)

- Registro no Conselho Profissional;
- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- Currículo;
- É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

## 7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.

7.2. A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1. Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, no Setor de Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - SEADE, da Superintendência Regional do Amazonas, situado na Av. Min. Mário Andreazza nº 2196 - Distrito Industrial- Manaus/AM - CEP: 69.075-830.

## 9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

9.1. Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no **Item 4. DAS DEFINIÇÕES**.

## 10. DO ATENDIMENTO

### 10.1. DO ATENDIMENTO ELETIVO

10.1.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.1 observar-se-á:

a. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "on-line" de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência. Vide ANEXO

b. Para atendimento eletivo de procedimentos solicitados na guia SADI, é imprescindível a solicitação de autorização com a guia de encaminhamento, realizada por meio da assinatura da guia de solicitação pela encarregada do SEADE, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no próximo Subitem 10.2 que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme ANEXO

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

d. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

e. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE. Os valores acordados em contrato não poderão ser superiores aos valores praticados para pacientes particulares.

f. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores

eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.

g. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

h. Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impresos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

k. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**) e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

## 10.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

10.2.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.2 observar-se-á:

a. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

b. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS e **EXCLUÍDOS DEPENDENTES ATÍPICOS** nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

c. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo. Vide ANEXO .

d. Para os fins previstos neste Subitem 10.2 entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

## 10.3. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.3.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.3 observar-se-á:

a. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

b. A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.

c. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.

d. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 19h até às 7h.

e. O não cumprimento da regra estabelecida na antecedente alínea "d" desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.

f. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO , bem como disposições do Item 10.

## 10.4. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

10.4.1. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

b. cirurgia não ética;

c. cirurgia plástica embelezadora;

d. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);

e. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;

f. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura;

g. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

h. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;

i. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde; e

j. os eventos assistenciais não especificados no Item 4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, destinada aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**.

## 11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 11 deste Termo de Referência.

## 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

14.2. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

14.3. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.3.1. **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

14.3.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

15.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar

o perfeito cumprimento do ajuste.

**15.3.** Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**15.4.** O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

**15.6.** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**15.7.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

**15.8.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.10.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.11.** A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

**16.1.** É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES 169105; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Assistência Médica - Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

**18.2.** Avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e adiando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

**18.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**18.4.** Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;

**18.5.** disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

- a. colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b. manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c. manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d. empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e. exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme Item 9 que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;
- f. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g. não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h. apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i. permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévios e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j. indicar os nomes dos profissionais prévios e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k. utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m. fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC N° 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a

termo e natimortos;

n. priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

o. não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

p. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

q. autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

r. disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

19.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

19.3. Nos casos previstos no antecedente **Subitem 19.2**, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## 20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

20.1. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;

c. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;

d. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

e. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

f. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

20.2. As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais:

20.3. As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

20.4. Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

20.5. A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

a. Nota Fiscal;

b. Relatório de envio do XML. Vide ANEXO.

c. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND)- Receita Federal;

d. Certidão do FGTS;

e. As guias originais de SP/SADT e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

20.6. A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;

20.7. O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

20.8. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

20.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

20.10. Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.

20.11. As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de interações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

20.12. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

20.13. O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

20.14. A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

20.15. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

20.16. A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

20.17. A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA.

20.18. À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

21.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos- SEADE, da CONTRATANTE, sito em Av. Ministro Mário Andreazza, 2196- Distrito Industrial - Ed Sede - CEP 69.075-830 - Manaus- AM.

## 22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2. Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

22.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução

do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

22.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

### 23. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

23.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

23.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.6. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

23.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

23.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

23.10. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.11. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

23.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

23.13. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

a- **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição 2010 – valorada pela CBHPM 2009, com deflatores, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos no ANEXO – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

2- **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

c- **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

d- **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

e- **Filme Radiológico:** De acordo com Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR, no valor de R\$ 25,79 (Vinte e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos);

f- **Medicamentos de uso comum e uso restrito hospitalar** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica (ICMS 18%) + 30% referente à gestão dos medicamentos ou Revista Simpro Hospitalar, ou outro que vier a substituí-lo..

g- **Medicamentos não constantes** no Referencial Brasíndice serão remunerados de acordo com o valor de Nota Fiscal + 20%.

h- **Medicamentos genéricos:** serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial Brasíndice (ICMS 12%) acrescidos tão somente da Taxa de Serviços de 30% (trinta por cento) pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA. Via de regra, autoriza-se sempre o **Medicamento Genérico**, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas.

i- **Medicamentos oncológicos:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica (isento de ICMS) + 30% referente à gestão dos medicamentos.

j- No caso de medicamentos que foram retirados da Revista Brasíndice, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (Brasíndice PF + 30%). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para receptionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice.

l- **Materiais Descartáveis:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice ou Revista Simpro Hospitalar. Para os materiais não constantes no Brasíndice, será considerado o valor da Nota Fiscal acrescida da taxa de comercialização de 20% (vinte por cento).

m- **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

n- **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Valor da Nota Fiscal + 28% (vinte e oito por cento), mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras, em conformidade com a Resolução nº 211/2010 da Agência Nacional de Saúde – ANS. A real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.

o- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

p- Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de "Carta de Exclusividade" emitida pelo fabricante do material requisitado.

q- Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis **antes** da realização do procedimento.

r- Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis **após** o procedimento;

s. Dieta Enteral/Parenteral: Brasíndice PF

t. **honorários paramédicos:** Conforme tabela contida no ANEXO

u. **Laboratório de análises clínicas e patológicas:** Conforme tabela contida no ANEXO

v. **Odontologia:** Conforme tabela contida no ANEXO

### 24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

24.1. **Honorários Médicos, UCO e Porte, Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares, Gases Medicinais, Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando

como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

**24.2. Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público.

**24.3. Pacotes:** Referencial resultante do processo negociado para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

**24.4. Órteses, Próteses e Materiais -OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais - OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela CONAB na ausência desta, apresentar diretamente na sede da CONAB para fins de processo negociado, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

**24.5.** Caso o fator de atualização citado no **Subitem 24.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

**24.6.** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

**24.7.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objeto de preclusão.

**24.8.** Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

**24.9.** A alínea 24.6 não é aplicada a Alínea c, Filme Radiológico;

**24.10.** As alíneas 24.6, 24.7, 24.8, 24.9 não são aplicadas a Alínea e, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**25.2.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as alíneas "b", "c" e "d".

**25.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- incorrer em inexecução contratual; ou
- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**25.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

**25.5.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**25.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 25.7. Da sanção de advertência:

- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

### 25.8. Da sanção de multa:

**25.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

### 25.9. Da sanção de suspensão:

- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## 26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

26.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC

27.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

27.3. corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

27.4. fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

27.5. colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

27.6. coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

27.7. obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

27.8. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

### 27.9. São considerados motivos para a rescisão:

a. a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

b. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

d. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

f. o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

g. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

h. a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

i. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

k. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### 27.10. Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

a. por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

c. judicial, por determinação judicial.

27.11. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

27.12. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.13. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

27.14. O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## 28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## 29. DA MATRIZ DE RISCOS

29.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO - ANEXO.

29.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO - ANEXO.

29.4. A MATRIZ DE RISCOS - ANEXO constitui peça integrante do contrato, independentemente de

transcrição.

### 30. DA ALTERAÇÃO

30.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, combinado com os §§1º, 2º, 8º e 9º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

30.2. Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### 31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

### 32. DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;

32.2. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

32.3. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à CONTRATANTE.

32.4. Para atendimento do previsto no subitem anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO .

32.5. É ainda vedada a participação de:

a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

### 33. DA VINCULAÇÃO

33.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### 34. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

34.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais órgãos competentes.

34.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

### 35. DA PUBLICAÇÃO

35.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### 36. DO FORO

36.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Elaborado por:

Tiago Gabriel da Silva Bezerra

Analista Administrativo

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - SEADE/AM

Revisado por:

Sandra Maria de Souza Nascimento Fonseca

Encarregada do Setor

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - SEADE/AM

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Glória da Cruz Queiroz

Ciente e de acordo, autorizo.  
Luiza Francisca Gomes de Moura  
Superintendência Regional do Amazonas  
Superintendente

**ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARAMÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS**

Fases (1)	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	Erros de quantitativos e má elaboração do orçamento.	Super ou subfaturamento de serviços.	1	2	2	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da PropONENTE. Imperícia no recebimento dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratada/Contratante
Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
Gestão do Contrato	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravai GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	2	3	6	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/Contratante
Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treino dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Terceirizado/Contratante
Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treino dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Terceirizado
Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treino dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Contratada/Contratante
Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC/contrato para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Sofrer ação de cobrança ou execução. Atraso na liquidação e pagamento ao contratado.	4	4	16	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Contratante

- Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: **Tiago Gabriel da Silva Bezerra**

Supervisionado por: **Sandra Maria de Souza Nascimento Fonseca**

Autorizado por: **Luiza Francisca Gomes de Moura**

#### ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CT/CONAB/(SETOR DEMANDANTE SAS) Nº \_\_\_\_ CIDADE-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Ao

Sr. Prestador

Declaramos para os devidos fins que \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº \_\_\_\_/20XX.

A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

Nome do Empregado  
Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais  
Analista/Assistente de Recursos Humanos

#### ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

CT/CONAB/(SETOR DEMANDANTE SAS) Nº \_\_\_\_ CIDADE-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

À(o)

Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica - SAS da Conab, publicado por meio do Edital nº \_\_\_\_/20XX, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

Nome do Empregado  
Superior do Setor Vinculado ao Setor Demandante de  
Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais

#### ANEXO IV - MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO

À

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

[Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional]

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência - ANEXO do Edital nº \_\_\_\_/20XX.

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:

Razão Social:

Código CNES: E-mail:

Nome Fantasia:

Endereço: Nº Bairro:

CEP: Cidade: UF:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Telefone 1: ( ) Telefone 2: ( )

E-mail: Site:

Conselho de Classe: Número de Registro:

Banco Nº e Nome: ( )

Agência Nº e Nome: ( )

Conta Corrente:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Naturalidade: Estado Civil:

Profissão: Conselho de Classe: Nº

CPF: RG: E-mail:

Endereço: Nº Bairro:

CEP: Cidade: UF:

Telefone 1: ( ) Telefone 2: ( )

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura do Representante da Proponente

#### ANEXO V - LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO

PARA O ESTADO DO AMAZONAS	
LISTA DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA CREDENCIAMENTO	
ACUPUNTURA	NEFROLOGIA
ALERGIA E IMUNOLOGIA	MEDICINA DE EMERGÊNCIA
ANESTESIOLOGIA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
ANGIOLOGIA	MEDICINA DO TRABALHO
CANCEROLOGIA	MEDICINA DE TRÁFEGO
CARDIOLOGIA	MEDICINA ESPORTIVA
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
CIRURGIA DA MÃO	MEDICINA INTENSIVA
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	MEDICINA LEGAL E FÉRCIA MÉDICA
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	MEDICINA NUCLEAR
CIRURGIA GERAL	MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
CIRURGIA PEDIÁTRICA	NEFROLOGIA
CIRURGIA PLÁSTICA	NEUROCIRURGIA
CIRURGIA TORÁCICA	NEUROLOGIA
CIRURGIA VASCULAR	NUTROLOGIA
CLÍNICA MÉDICA	OPHTALMOLOGIA
COLPOCITOLOGIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DERMATOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	PAATOLOGIA
ENDOSCOPIA	PAATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
GASTROENTEROLOGIA	PEDIATRIA
GENÉTICA MÉDICA	PNEUMOLOGIA
GERIATRIA	PSIQUIATRIA
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	RADIOTERAPIA
HISTOPATIA	REUMATOLOGIA
INFECTOLOGIA	UROLOGIA

LISTA DAS ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS PARA CREDENCIAMENTO PARA O ESTADO AMAZONAS	
ACUPUNTURA	PSICOLOGIA
FISIOTERAPIA	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL_RPG
HIDROTERAPIA	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

LISTA DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PARA CREDENCIAMENTO PARA O ESTADO DO AMAZONAS	
BUÇO-MAXILO-FACIAL	RADIOLOGIA
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA	
ODONTOLÓGICA (Especialidade)	
ENDODONTIA	
ODONTOPEDIATRIA	
OPÉDONTIA	
PERIODONTIA	
PROTÊSE DENTÁRIA	

#### ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não cobertos pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

1. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
2. cirurgia não ética;
3. cirurgia plástica embelezadora;
4. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela Área de Recursos Humanos);
5. tratamento em estâncias hidrominerais;
6. fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
7. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial;
8. equipamento hospitalar de uso doméstico;
9. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
10. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
11. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
12. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
13. serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
14. aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
15. outros casos não previstos nesta Norma.

#### DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO AUTORIZADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

1. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
2. Tratamento ou cirurgia não ética;
3. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado Pelo SAS;
4. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
5. Serviços realizados sem Avaliação Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou superior a 1500 USO;
6. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
7. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
8. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
9. Despesas com transplantes de órgãos;
10. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
11. Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.

12. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

#### DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização - NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, na modalidade de "Autogestão por RH", sem finalidade lucrativa, comunicamos que o "DEPENDENTE ATÍPICO" do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

1. consultas médicas;
2. exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
3. Tomografias Computadorizadas; e
4. Ressonâncias Magnéticas.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

#### COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:

1. Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
2. Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
3. Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
4. Odontologia em geral;
5. Reembolso de Órteses;
6. Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
7. Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
8. Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
9. Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortopédia;
10. Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
11. Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
12. Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
13. Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroencefalografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
14. Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização - NOC 60.105, descritos linhas acima.

#### ANEXO VII - LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES

Código TUS	DESCRIÇÃO	FATOR	R\$
<b>1. DIÁRIAS</b>			
60000511	Apartamento Suite Luxo	DIA	468,76
60000851	Apartamento Suite Standard	DIA	385,00
60000805	Quarto Coletivo de 2 leitos c/banheiro privativo	DIA	253,00
600001216	Diária de Isolamento de quarto privativo/particular c/banheiro privativo	DIA	572,00
60001160	Diária de Isolamento de Apartamento Suite	DIA	858,00
60000635	Enfermaria	DIA	306,32
60000619	Berçário Normal	DIA	110,47
60000627	Berçário Patológico	DIA	222,63
60001038	UTI Adulto	DIA	1.251,26
60001330	Isolamento UTI Adulto	DIA	1.287,00
60001054	UTI Pediátrica	DIA	1.087,50
60001062	UTI Neonatal	DIA	990,00
60001356	Isolamento UTI Infantil/Pediátrica	DIA	1.287,00
60001364	Isolamento UTI Neonatal	DIA	1.287,00
600034424	Diária de Hospital Dia. Independente de acomodação	DIA	220,00
	Isolamento COVID	TAXA	30% sobre valores das diárias normais
<b>2. ACOMPANHANTES</b>			
60033533	Taxa de Refeição de Acompanhante (almoço ou jantar)	UNID	27,50
60033541	Taxa de Refeição de Acompanhante (café da manhã ou café da tarde)	UNID	16,50
60000384	Alimentação para acompanhante (alimentação Completa)	UNID	53,25
<b>3. TAXAS</b>			
<b>3.1 TAXAS DE SALA EM CENTRO CIRÚRGICO</b>			
60023090	Sala Porte 0	USO	237,96
60023104	Sala Porte 1	USO	227,97
60023112	Sala Porte 2	USO	438,37
60023120	Sala Porte 3	USO	511,19
60023139	Sala Porte 4	USO	611,17
60023147	Sala Porte 5	USO	711,65
60023155	Sala Porte 6	USO	847,34
60023163	Sala Porte 7	USO	1.140,30
60023171	Sala Porte 8	USO	1.215,45
<b>3.2 TAXAS DE FORA DE CENTRO CIRÚRGICO</b>			
60023384	Taxa de sala ambulatorial/tratamento	USO	58,67
60023180	Taxa de sala recuperação pós-anestesia	USO	116,28
60023236	Taxa de Sala de Gesso (colocação/retrada)	USO	66,98
60033681	Taxa de observação/Repouso da Urgência (até 02h)	USO	74,97
60023287	Sala de Endoscopia/Retossigmoidoscopia	USO	66,90
60023325	Sala de hemodinâmica (somente p/paciente externo)	USO	903,31

60027240	Sala de Litotripsia (inclui equipamento e mat/med)	USO	857,55
60024887	Sala de Urodinâmica (inclui equipamento e mat/med)	USO	176,54
60033690	Sala de Observação, Hora subsequente	HORA	18,70
60023244	Sala de Colonoscopia	USO	55,00
60023082	Sala Cirúrgica, Pequena p/Cirurgia Ambulatorial	USO	55,00
60023350	Sala de Litotripsia Extracorpórea	USO	869,00
<b>3.3 TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS</b>			
60033967	Curativo Especial (mat/med) -Somente p/ pacientes externos	TAXA	198,25
60034009	Curativo Grande (mat/med)	TAXA	63,15
60034017	Curativo Médio (mat/med)	TAXA	42,20
60034025	Curativo Pequeno (mat/med)	TAXA	29,48
<b>3.4 TAXAS DIVERSAS</b>			
60015292	Taxa de Aplicação de Injeção EV, fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	UNID	5,50
60015306	Taxa de Aplicação de Injeção EV, na UTI/Semi - UTI	UNID	5,50
60015314	Taxa de Aplicação de Injeção EV, no Centro Cirúrgico	UNID	5,50
60015322	Taxa de Aplicação de Injeção IM, fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	UNID	5,50
60015330	Taxa de Aplicação de Injeção IM, nada UTI/Semi -UTI	UNID	5,50
60015349	Taxa de Aplicação de Injeção IM, no Centro Cirúrgico	UNID	5,50
60015357	Taxa de Aplicação de Injeção Subcutânea, fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	UNID	5,50
60015365	Taxa de Aplicação de Injeção Subcutânea,na UTI/Semi-UTI	UNID	5,50
60015373	Taxa de Aplicação de Injeção Subcutânea,no Centro Cirúrgico	UNID	5,50
60023953	Utilização de bandeja p/sondagem/cateterismo nasoenteral	UNID	88,00
60015276	Taxa de Aplicação de Cateter de longa permanência	UNID	11,00
60033568	Taxa de Registro de Internação	USO	110,00
60023996	Utilização de bandeja p/sondagem/cateterismo vesical	SESSÃO	44,00
60022736	Taxa de Uso/Sessão de lavagem reto/intestinal na UTI/Semi-UTI	SESSÃO	44,00
60022728	Taxa de Uso/Sessão de lavagem reto/intestinal fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	SESSÃO	44,00
60022540	Taxa de Uso/Sessão de lavagem Gástrica fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	SESSÃO	44,00
60022558	Taxa de Uso/Sessão de lavagem Gástrica Na UTI/Semi-UTI	SESSÃO	44,00
60022183	Taxa de Cateterismo Venoso	SESSÃO	13,20
60023945	Utilização de Bandeja para Sondagem/Cateterismo Gástrica	SESSÃO	16,50
60022817	Taxa de Necrotério	TAXA	62,70
60023880	Utilização de bandeja p/ punção em geral	USO	37,40
60018593	Taxa de Desinfecção/Esterilização de instrumento cirúrgico	USO	33,00
60022264	Taxa de Imobilização não Gessada	USO	39,60
60028793	Taxa de Assistência de Enfermagem p/ Controle de Diurese	DIA	22,00
60023783	Utilização de bandeja de Tricotomia	USO	17,60
60022787	Taxa de Uso/Sessão de Lavagem Viseral fora da UTI/Semi- UTI e do Centro Cirúrgico	DIA	22,00
60022795	Taxa de Uso/Sessão de Lavagem Viseral na UTI/Semi-UTI	DIA	22,00
60028874	Taxa de Assistência de Enfermagem p/Instalação de PVC	USO	30,80
60029056	Taxa de Instalação de respirador volumétrico	USO	22,00
60028890	Taxa de Assistência de Enfermagem p/ Ostomias	USO	23,10
60023775	Utilização de bandeja de Traqueostomia	USO	26,40
60033932	Taxa de verificação de sinais vitais, por atendimento	USO	6,60
60021543	Taxa por Uso de Anestesia Geral	USO	91,30
60021551	Taxa por Uso de Anestesia Loco-Regional	USO	91,30
60023899	Utilização de bandeja p/retirada de pontos	USO	18,70
60023856	Utilização de bandeja p/dissecação de vasos	USO	37,40
<b>4. USO DE EQUIPAMENTOS</b>			
60024976	Fototerapia (fora UTI/neo/bercário/patológico/de emerg/reanimação/c.c)	HORA	9,70
60025670	Bomba de infusão (fora UTI/neo/bercário/patológico/sl de emer/reanimação/c.c/sl de rpa e hemodinâmica)	USO	59,16
60024070	Bomba de circulação extra-corpórea	USO	373,32
60027924	Serra elétrica com nitrogênio	USO	64,98
60027959	Serra elétrica para cirurgia cardíaca	USO	118,75
60027975	Serra para Osso, por uso	USO	66,00
60027330	Marca passo externo temporário	DIA	162,88
60026154	Marca passo Provisório/Temporário Transcutâneo	DIA	148,50
60030631	Monitor cardíaco (fora UTI/ c.c)	DIA	298,37
60031964	Monitor/Monitorização de P.A.invasiva	HORA	30,80
60029153	Respirador sem oxigênio ou ar comprimido(for da UTI) por dia	HORA	19,68
60026324	Colchão d'água	DIA	18,59
60026421	Desfibrilador (fora de UTI/ c/sala de emergência/reanimação/sl rpa e hemodinâmica)	SESSÃO	50,94
60025158	Aspirador à vácuo por uso	USO	38,50
60025492	Bisturi Bipolar, por uso	USO	52,80
60029226	Monitor cardíaco/EGG, por Hora	HORA	9,90
60031760	Monitor/Monitorização de Oxímetro, por Dia	DIA	50,60
60025662	Bomba de infusão, por dia	DIA	52,80
60025697	Bomba de Seringa, por dia	DIA	52,80
60027428	Microscópio Cirúrgico, por uso	USO	297,00
60027843	Respirador, Por Hora	HORA	38,50
60028173	Taxa de Trepano/Drill Elétrico, por uso	USO	61,60
60027169	Intensificador de imagem, por uso	USO	275,00
60027630	Raio X portátil	USO	35,20
60026553	Eletrocardiógrafo	USO	38,50
60024002	Análise para Mana	USO	

60027070	Holter Contínuo	USO	30,80
60024330	Equip. para endoscopia Digestiva Alta c/ Vídeo	USO	247,50
60024550	Equip. para Retosigmoidoscopia c/ Vídeo	USO	209,00
60024275	Equip. para Colonoscopia c/ Vídeo	USO	264,00
60024399	Equip. para Laparoscopia para Diagnóstico	USO	275,00
60024380	Equip. para Laparoscopia para Cirurgia	USO	506,00
60024852	Aparelho de RTU	USO	385,00
60028149	Aparelho de Vídeo Ureteroscopia	USO	385,00
60024232	Equipamento para Cistoureteroscopia c/ Vídeo	USO	258,50
60024178	Equipamento para Broncoscopia c/ Vídeo	USO	495,00
60024356	Equipamento p/Histeroscopia c/ Vídeo	USO	385,00
60024453	Equipamento p/Nasolaringoscopia c/ Vídeo	USO	385,00
<b>4.1 EQUIPAMENTO CIRURGIA CARDÍACA</b>			
60026014	Aluguel/Taxa caixa/instrumental de grande cirurgia	USO	396,00
60025522	Aluguel/Taxa bisturi de argônio	USO	78,10
<b>4.2 EQUIPAMENTOS UTI NEONATAL/PEDIÁTRICA</b>			
60025034	Taxa de Incubadora	HORA	9,35
60026375	Taxa de Aparelho p/ Fototerapia	HORA	4,95
60028351	Capacete de Oxigênio	HORA	7,70
60026243	Taxa de berço aquecido	HORA	8,80
<b>5. APARELHOS ESPECIAIS</b>			
60024160	Vídeo-Atroscopia Diagnóstica	USO	243,80
60024151	Vídeo-Atroscopia Cirúrgica	USO	480,28
60025123	Intensificador de Imagem (arco cirúrgico)	USO	219,42
60025298	Balão intra Aórtica (fora UTI/neo/berçário/patológico/sl de emerg. e reanimação)	USO	113,58
60026383	Colchão Térmico	USO	88,80
60026316	Colchão Casca de Ovo	USO	12,13
60026065	Instrumental de Otorrinolaringologia	USO	412,50
<b>6. GASOTERAPIA</b>			
60028475	Nebulização - Aerosol (incluindo mat/med e oxigênio)	USO	46,44
60034122	Ar comprimido	HORA	11,00
60028394	Gás Carbônico	HORA	54,05
60034335	Oxigênio sob cateter	HORA	22,69
60028378	Cateter para Oxigênio	HORA	16,50
60028599	Oxigênio em respirador	HORA	50,31
60028572	Oxido Nitroso	HORA	67,15
60028521	Nitrogênio	HORA	38,50
60028343	Ar comprimido no respirador/ventilador	HORA	20,19
60022965	Taxa Sala/Sessão de Inalação/Nebulização	USO	33,00
<b>7. ALIMENTAÇÃO ENTERAL/PARENTAL</b>			
60015233	Alimentação parental, preparo na UTI/Semi-UTI	DIA	49,50
60015225	Alimentação parental, preparo fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	DIA	49,50
60015179	Alimentação Enteral, preparo na UTI/Semi-UTI	DIA	49,50
60015160	Alimentação Enteral, preparo, fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	DIA	49,50
60015136	Alimentação Enteral, instalação, fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	DIA	63,80
60015144	Alimentação Enteral, instalação, na UTI/Semi-UTI	DIA	63,80

LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE TAXAS E SERVIÇOS - ONCOLOGIA		
CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>1. TAXA DE SALAS</b>		
60023406	Taxa de sala para quimioterapia	72,50
60023384	Taxa de sala para pequenos procedimentos	100,00
20104383	Pulsoterapia intravenosa (por sessão) - ambulatorial	190,00
20104294	Terapia oncológica - 1º dia de tratamento	135,65
20104308	Terapia oncológica - por dia subsequente de tratamento	52,00
20104243	Terapia oncológica - com altas doses planejamento e 1º dia de tratamento	283,51
20104251	Terapia oncológica - c/altas taxas de doses p/ dia subsequente ao tratamento	55,20
20104278	Terapia oncológica - c/aplic. Intra-arterial ou intravenosa de medic. Em infusão dur. Minim. 6h e 1º dia de tratam.	147,30
20104286	Terapia oncológica - c/aplic. Intra-arterial ou intravenosa de medic. Em infusão dur. Minim. 6h subsequente.	138,96
20014252	Terapia oncológica - c/aplic. De medicamentos p/via intracavitária ou intratecal por procedimentos	190,73
60023180	Sala de recuperação pós anestésica -srpa c/04 leitos	70,00
60018607	Taxa de heparinização de cateter	170,00
60015446	Taxa de aplicação via vesical	150,00
60018623	Taxa de preparo de quimioterápicos	85,00
60015420	Taxa de aplicação via intratecal	85,00
60015381	Taxa de aplicação de quimioterápico	82,50
60023422	Taxa por uso/sessão de sala de radioterapia	55,00
<b>2. SERVIÇOS ESPECIAIS</b>		
60034009	Curativo grande (incluso mat. De insumos)	70,00
60034017	Curativo médio (incluso mat. De insumos)	60,00
60034025	Curativo pequeno (incluso mat. De insumos)	50,00
<b>3. TAXAS E EQUIPAMENTOS</b>		

60015322	Aplicação de injeção im/v/sc (incluso som. em mat. como:epi, alcool a 70%,algodão bola e fita microporosa)	20,00
60015292	Aplicação de injeção EV/Fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	10,00
60015357	Aplicação de injeção Subcutânea, fora da UTI/Semi-UTI e do Centro Cirúrgico	20,00
60023740	Bandeja estéril p/proced. Cirurg Como:disscção venosa, acesso ven.central, punção abdom e etc.	70,00
60025689	Bomba de infusão	53,50
60026421	Cardioversor	88,00
60028955	Carro p/anestesia	100,00
60035153	Glicosímetro (incluindo tiras e lancetas)	50,00
60015250	Instalação/aplicação de soro (somente o procedimento)	20,00
60029269	Monitor cardíaco	60,00
60031840	Oxímetro pulso	100,00
60021802	Taxa de aspiração/dia(indivisível)	25,00
60023899	Bandeja para retirada de portos	12,00
<b>4. GASOTERAPIA</b>		
60028343	Ar comprimido	23,85
60034041	Oxigênio macronebulizador ou máscara ou máscara de venturi	30,00
60034335	Oxigênio por cateter nasal	23,75
60028475	Nebulização - por 15 minutos (inclui - berotec atrovent, 02, sf 9%)	20,00
<b>5. SERVIÇOS COM VALOR DIFERENCIADO</b>		
20104154	Instalação Vesical	111,00
20104383	Pulsoterapia Intravenosa (por sessão)	212,50
30202159	Laserterapia para o tratamento de mucosite oral/orofaringite	200,00

#### ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB

##### CONSULTAS MÉDICAS

TABELA	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
	10101012	CONSULTA ELETIVA EM CONSULTÓRIO	94,27
	10101039	CONSULTA DE EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO)	95,27
	10101012	CONSULTA PEDIÁTRICA	97,47

##### EXAMES E PROCEDIMENTOS

###### 1. SADT

a. Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 5ª edição 2010 -valorada pela CBHPM 2009.com deflatores, considerando os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional - UCO, contidos no Anexo - Tabelas Referenciais adotadas peça CONAB.

##### CARDIOLOGIA

TABELA	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
00	40101010	ECG convencional de até 12 derivações	30,00
00	40101037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	148,44
00	40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico	290,77
00	40901092	Ecodopplercardiograma transeofágico (inclui transtorácico)	461,77
00	40902072	Ecodopplercardiograma transoperatório (transeofágico ou epicárdico) (1ª hora)	168,77
00	40901076	Ecodopplercardiograma com estresse farmacológico	461,77
00	40901084	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores	247,15
00	40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	276,66
00	20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)	186,00
00	20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital	186,00
00	20102011	Holter de 24 horas digital - 2 canais	139,20

##### OFTALMOLOGIA

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	20103018	Adaptação e treinamento de recursos ópticos para visão subnormal (por sessão) - binocular	21,00
00	20104324	Curativo oftalmológico	21,00
00	30301017	Abscesso de pálpebra - drenagem	56,50
00	30301025	Biopsia de pálpebra	56,50
00	30301033	Blefarorrafia	117,00
00	30301041	Calázio	56,50
00	30301050	Cantoplastia lateral	228,15
00	30301068	Cantoplastia medial	175,50
00	30301076	Coloboma - com plástica	416,00
00	30301084	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	449,80
00	30301114	Epicanto - correção cirúrgica - unilateral	380,25
00	30301122	Epilação	31,50
00	30301130	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)	174,20
00	30301149	Fissura palpebral - correção cirúrgica	449,80
00	30301157	Lagofalmo - correção cirúrgica	380,25
00	30301165	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	380,25
00	30301181	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	449,80
00	30301190	Ressecção de tumores palpebrais	280,80
00	30301203	Retração palpebral	449,80
00	30301211	Símblico com ou sem enxerto - correção cirúrgica	380,25
00	30301220	Supercílio - reconstrução total	449,80
00	30301238	Sutura de pálpebra	152,10
00	30301246	Tarsorrafia	175,50
00	30301262	Triquiase com ou sem enxerto	230,00
00	30301270	Xantelasma palpebral - exérese - unilateral	175,50
00	30302110	Reconstrução parcial de cavidade orbital - por estágio	706,55
00	30302137	Tumor de órbita - exérese	904,80
00	30303010	Autotransplante conjuntival	228,15
00	30303028	Biopsia conjuntiva	42,00

00	30303044	Infiltração subconjuntival	21,00
00	30303060	Pterígio - exérese	134,00
00	30303079	Reconstrução do fundo do sacro	380,25
00	30303087	Sutura conjuntiva	92,00
00	30303109	Tumor de conjuntiva - exérese	134,00
00	30304016	Cauterização de úlcera	42,00
00	30304032	Corpo estranho da córnea - retirada	42,00
00	30304059	Recobrimento conjuntival	134,00
00	30304067	Sutura (com ou sem hérnia de íris)	317,85
00	30304083	Implante de anel intra-estromal	1.168,05
00	30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK (Pacote incluindo honorários médicos da equipe, material, medicamento e taxa de aluguel de equipamentos)	1.109,64
00	30305012	Paracentese da câmara	92,00
00	30305039	Remoção de hímem	588,25
00	30305047	Retirada de corpo estranho	588,25
00	30306019	Capsulectomia (yang ou cirurgia)	213,00
00	30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	971,10
00	30306035	Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	821,60
00	30306043	Facectomia sem implante	588,25
00	30306060	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	588,25
00	30307031	Endo laser/Endo diatermia	276,90
00	30307040	Implante de silicone intravítreo	276,90
00	30307058	Infusão de perfluorocarbono	276,90
00	30307066	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	588,25
00	30307074	Corpo estranho	588,25
00	30307082	Retirada de óleo de silicone via pars plana	543,50
00	30307090	Troca fluido gasosa	276,90
00	30307112	Vitrectomia anterior	588,25
00	30307120	Vitrectomia vias pars plana	904,80
00	30308038	Sutura de Esclera	452,80
00	30309018	Enucleação com implante ou evisceração	588,25
00	30309026	Injeção retro bulbar	42,00
00	30309034	Reconstrução do globo ocular com lesão	821,60
00	30310016	Biopsia de íris	175,50
00	30310032	Cirurgias Antiglaucomatosas (qualquer técnica)	635,70
00	30310083	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	213,00
00	30311012	Biopsia	92,00
00	30312043	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	213,00
00	30312086	Retinopexia com introflexão escleral	821,60
00	30312094	Retinopexia pneumática	346,00
00	30313015	Cirurgia da glândula lacrimal	449,80
00	30313023	Dacriocistectomia - unilateral	449,80
00	30313040	Fechamento dos pontos lacrimais	42,00
00	30313058	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	449,80
00	30313058	Reconstituição de pontos lacrimais	449,80
00	30313066	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	56,50
00	40103137	Campimetria MONOCULAR	75,24
00	40103242	Eletro-oculografia - Monocular	124,42
00	40103250	Eletro monocular	124,42
00	40103633	Potencial Evocado Visual (PEV)	201,92
00	40901017	Globo Ocular Bilateral	106,31
00	40901025	Globo Ocular com doppler colorido bilateral	199,89
00	40901521	Ultrassonografia biomicroscópica - monocular	167,48
00	40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - monocular	122,00
00	41203011	Betaterapia (placa de estrôncio) por campo	32,10
00	41205090	Braquiterapia Oftálmica de baixa taxa de dose (BBTD)	1.832,16
00	41301021	Angiografia com indocianina verde monocular	273,08
00	41301030	Avaliação órbita palpebral exofalmetria binocular	21,96
00	41301080	Ceratoscopia computadorizada MONOCULAR	91,84
00	41301129	Curva tensional diária - binocular	66,94
00	41301153	Estéreo foto de papila monocular	71,76
00	41301170	Avaliação de vias lacrimais (teste de Schirmer)	63,70
00	41301200	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico)	22,68
00	41301242	Gonioscopia - binocular	25,32
00	41301250	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	45,96
00	41301269	Microscopia Especular MONOCULAR	109,72
00	41301277	Oftalmodinamometria monocular	24,00
00	41301307	PAM monocular MONOCULAR	25,96
00	41301323	Tonometria - binocular	27,00
00	41301366	Visão Subnormal monocular	71,56
00	41301471	Teste do reflexo vermelho em recém nato	31,50
00	41401271	Teste de sensibilidade ou de cores	25,56
00	41401301	Teste provocativo para glaucoma binocular	22,04
00	41501012	Biometria MONOCULAR	73,24
00	41501128	Paquimetria MONOCULAR	48,24
	<b>PACOTES</b>		
	41501144	Tomografia de Coerência Óptica monocular	197,60
	30307147	Tratamento Ocular Quimioterápico (medicamento + honorário médico)	3.190,89
	30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK, cirurgia refrativa para correção de grau monocular	1.109,64
	41301315	<b>Retinografia Monocular</b> Materiais, medicamentos e honorários	50,16

#### DERMATOLOGIA

DERMATOLOGIA			
00	30101077	Biopsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo linfodeno superficial	73,45
00	30101093	Calosidade e/ou mal perfurante - desbastamento (por lesão)	21,00
00	30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)	42,00
00	30101247	Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão)	92,00
00	30101255	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 10 lesões)	42,00
00	30101298	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas, com ou sem curetagem por grupo de até 5 lesões	67,00
00	30101468	Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas	174,20

00	30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões - grupo de até 5 lesões	117,00
00	30101506	Exeresse Tangencial (Shaving) por grupo de até 5 lesões	67,00
00	30101590	Face - biópsia	117,00
00	30101620	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício	56,50
00	30101646	Infiltração intralesional, cicatricial e hemangiomas - por sessão	31,50
00	30101735	Retirada de corpo estranho subcutâneo	67,00
00	30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	56,50
00	30101840	Tratamento da miase furunculóide (por lesão)	67,00
00	30101913	TU partes moles - exérese	208,00
00	30101921	Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)	152,10
00	30101930	Abscesso de unha (drenagem) - tratamento cirúrgico	56,50
00	30210119	Exeresse de tumor maligno de pele	208,00
00	30210127	Exeresse de tumor benigno, cisto ou fistula	174,20
00	31303196	Cauterização química, ou electrocauterização, ou criocauterização de lesões de colo uterino (por sessão)	56,50

#### ODONTOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL DE USO	VALOR
<b>EXAME CLÍNICO</b>			
81000049	Consulta odontológica de urgência (noturna: 22h às 6h, sábado, domingo e feriado)	130	49,40
81000065	Consulta odontológica inicial	100	38,00
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria pericia inicial e final e consulta para auditoria	80	30,40
<b>RADIOLOGIA</b>			
81000421	Radiologia periapical	32	12,16
81000383	Radiografia oclusal	68	25,84
81000430	Radiografia antero-posterior	120	45,60
81000340	Radiografia da atm	300	114,0
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	132	50,16
81000375	Radiografia interproximal - bite wing	32	12,16
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	140	53,20
81000308	Modelos ortodônticos	160	60,80
81000456	Slide	28	10,64
81000278	Fotografia	28	10,64
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	196	74,48
81000427	Telerradiografia	120	45,60
<b>ODONTOPEDIATRIA</b>			
83000089	Exodontia simples de decíduo	116	44,08
85100099	Restauração de amálgama - 1 face	110	41,80
85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	130	49,40
85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	168	63,84
85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	182	69,16
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140	53,20
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188	71,44
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208	79,04
84000090	Aplicação tópica de flúor	112	42,56
84000074	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras	100	38,00
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	112	42,56
85200042	Pulpotomia	160	60,80
82001715	Ulotomia	160	60,80
81000014	Condicionamento em odontologia	120	45,60
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	240	91,20
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	260	98,80
84000201	Remineralização (fluoterapia) valor total das 04 (quatro) sessões	216	82,08
84000031	Aplicação de cariosstático - boca total	80	30,40
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184	69,92
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	76	28,88
<b>DENTÍSTICA (RESTAURADORA)</b>			
85100099	Restauração de amálgama - 1 face	110	41,80
85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	130	49,40
85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	168	63,84
85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	182	69,16
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	192	72,96
85400211	Núcleo de preenchimento	92	34,96
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140	53,20
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188	71,44
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208	79,04
85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	92	34,96
85400262	Pino pré fabricado	26	9,88
84000090	Aplicação tópica de flúor	112	42,56
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184	69,92
85100021	Clareamento dentário caseiro	1110	421,80
85400076	Coroa provisória com pino	168	63,84
85400084	Coroa provisória sem pino	148	56,24
85400556	Restauração metálica fundida	512	194,56
85400513	Restauração em cerâmica pura - inlay/onlay	1500	570,00
85400548	Restauração em cerômero - inlay/onlay	1200	456,00
80400040	Casquete para moldagem	112	42,56
8040042	Faceta lamina de porcelana	1288	489,44
84000074	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras	100	38,00
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	112	42,56
<b>ENDODONTIA</b>			
81000065	Consulta odontológica inicial	100	38,00
85200166	Tratamento edodôntico unirradicular	544	206,72
85200140	Tratamento edodôntico birradicular	612	232,56
85200158	Tratamento edodôntico multirradicular	892	338,96
85200115	Retratamento edodôntico unirradicular	644	244,72
85200093	Retratamento edodôntico birradicular	652	247,76
85200107	Retratamento edodôntico multirradicular	1160	440,80
85100013	Capramento pulpar direto	88	33,44
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	272	103,36
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	168	63,84
85200042	Pulpotomia	160	60,80
83000151	Tratamento edodôntico em dente decíduo	260	98,80
85200123	Tratamento de perfuração edodôntica	216	82,08
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64	24,32

80300014	Urgência edodontica	172	65,36
81000421	Radiografia periapical	32	12,16
80400034	Cimentação provisória de blocos e coroas	70	26,60
85400505	Remoção de trabalho protético	100	38,00
<b>PERIODONTIA</b>			
85300039	Raspagem sub-gengival/ alisamento radicular	120	45,60
85300047	Raspagem supra-gengival	100	38,00
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	152	57,76
82000212	Aumento de coroa clínica	304	115,52
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	380	144,40
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440	167,20
85400246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720	273,60
82000557	Cunha proximal	172	65,36
82000689	Enxerto pediculado	360	136,80
82001073	Odonto-seção	348	132,24
82000921	Gengivectomia - por segmento	380	144,40
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	80	30,40
85300012	Dessensibilização dentária	40	15,20
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - gna	64	24,32
85400017	Ajuste oclusal	132	50,16
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	240	91,20
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	560	212,80
84000090	Aplicação tópica de fluor	112	42,56
82001669	Tratamento odontológico regenerativo com enxerto de osso autógeno	1160	440,80
82000506	Controle pós operatório em odontologia	124	47,12
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184	69,92
84000139	Aktividade educativa em saúde bucal	76	28,88
82000239	Biópsia - por segmento	200	76,00
80450015	Curetagem apical	460	174,80
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/ protética	192	72,96
82000859	Exodontia de raiz residual	192	72,96
82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	192	72,96
<b>PRÓTESE DENTÁRIA</b>			
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos (arcada inferior ou superior)	584	221,92
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilateral (arcada inferior ou superior)	2000	760,00
85400378	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	412	156,56
85400220	Núcleo metálico fundido	292	110,96
85400165	Coroa metalo plástica (coroa veneer)	840	319,20
85400173	Coroa total metalo plástica	500	190,00
85400149	Coroa total metálica	560	212,80
85400076	Coroa provisória com pino	168	63,84
85400084	Coroa provisória sem pino	148	56,24
85400408	Prótese total (inferior ou superior)	2760	1.048,80
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	140	53,20
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	320	121,60
80400015	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído - arcada superior	2360	896,80
80400016	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído - arcada inferior	2360	896,80
85400319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	1120	425,60
85400300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	1600	608,00
86000420	Obtenção de modelos	148	56,24
85400416	Prótese total imediata (arcada inferior ou superior)	1400	532,00
85400017	Ajuste oclusal	132	50,16
85400122	Coroa metalo-cerâmica ou metal free sobre dente natural	1600	608,00
85400173	Coroa total metalo plástica	500	190,00
80400025	Prótese fixa adesiva metalo-cerâmica (ponte de 3)	2222	844,36
80400026	Prótese fixa adesiva metalo-plástica (ponte de 3)	1600	608,00
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial -imediato. Arcada superior ou inferior	360	136,80
85400092	Coroa total acrílica prensada	460	174,80
85400505	Remoção de trabalho protético	100	38,00
80400033	Ponto de solda	180	68,40
85400556	Restauração metálica fundida	512	194,56
85400548	Restauração em cerômero - inlay/onlay	1200	456,00
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440	167,20
85400246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720	273,60
80400040	Casquete para moldagem	112	42,56
85400475	Reembasamento de coroa provisória	100	38,00
85400181	Faceta em cerâmica pura	1288	489,44
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64	24,32
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUÇO MAXILO-FACIAL</b>			
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	512	194,56
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	560	212,80
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	660	250,80
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	716	272,08
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	740	281,20
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	812	308,56
82000239	Biópsia - por segmento	200	76,00

#### ATENDIMENTOS PARAMÉDICOS

a. Para os atendimentos paramédicos serão considerados os seguintes valores:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	90011074	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	37,50
00	90011252	SESSÃO FONOAUDILOGIA	31,92
00	90011244	AVALIAÇÃO FONOAUDILOGIA	31,92
00	90011201	AVALIAÇÃO PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	37,50
00	90011210	SESSÃO DE PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	37,50
00	31601014	Acupuntura consulta (Com médico ou biomédico)	37,50
00	31601014	Acupuntura sessão	37,50

## b. Procedimentos em Fisioterapia:

FISIOTERAPIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
00 20103077	Ataxias	12,00
00 20103093	Atendimento fisioterápico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas	21,00
00 20103107	Atendimento fisioterápico no pré e pós-parto	21,00
00 20103115	Atividade reflexa ou aplicação de técnica cinesioterápica específica	21,00
00 20103123	Atividades em escola de postura (máximo de 10 pessoas) - por sessão	31,50
00 20103182	Desvios posturais da coluna vertebral	21,00
00 20103204	Distrofia simpático reflexa	36,90
00 20103212	Distúrbios circulatórios arterio-venosos e linfáticos	34,20
00 20103220	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	26,28
00 20103271	Hemiplegia	45,96
00 20103280	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	46,20
00 20103301	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	92,00
00 20103310	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	36,30
00 20103328	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	36,30
00 20103336	Manipulação vertebral	56,50
00 20103344	Miopatias	35,94
00 20103360	Paciente com DPOC em atendimento ambulatorial necessitando de reeducação e reabilitação respiratória	37,98
00 20103379	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	21,00
00 20103387	Paciente com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas	21,00
00 20103425	Paralisia cerebral	49,08
00 20103441	Paraparesia/tetraparesia	39,42
00 20103468	Parkinson	44,76
00 20103476	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	41,94
00 20103484	Patologia osteoarticular em um membro	37,14
00 20103492	Patologia osteoarticular em dois ou mais membros	49,20
00 20103506	Patologia osteoarticular em um segmento da coluna	34,74
00 20103514	Patologia osteoarticular em diferentes segmentos da coluna	60,72
00 20103522	Patologias osteoarticulares com dependência de atividades da vida diária	39,06
00 20103530	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	42,30
00 20103565	Processos inflamatórios pélvicos	26,52
00 20103611	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	35,10
00 20103638	Reabilitação labiríntica	43,50
00 20103646	Reabilitação perineal com biofeedback	233,60
00 20103654	Recuperação funcional de distúrbios crânio faciais	25,08
00 20103662	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteoarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	26,64
00 20103670	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteoarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	29,40
00 20103689	Retardo do desenvolvimento psicomotor	28,44
00 20103697	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	24,60
00 20103700	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	39,72
00 30711010	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	10,50
00 30713137	Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração).	42,00
00 31602185	Estimulação elétrica transcutânea (tens)	92,00
00 50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	50,00
00 50000446	RPG	50,00

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES PATOLÓGICAS

40601013	PD per operatório sem deslocamento do patologista	R\$ 203,60
40601021	PD per operatório - peça adicional ou margem cirúrgica	R\$ 161,60
40601030	PD per operatório com deslocamento do patologista	R\$ 273,20
40601048	Necropsia de feto com mais de 500 gramas	R\$ 770,00
40601056	Necropsia de embrião/feto até 500 gramas	R\$ 415,60
40601064	Microscopia Eletrônica	R\$ 622,50
40601072	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais - sem deslocamento do patologista	R\$ 92,40
40601080	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento do patologista	R\$ 226,20
40601099	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista	R\$ 150,00
40601102	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista	R\$ 317,40
40601110	PD em biópsia simples imprint e cell block	R\$ 66,72
40601129	PD citopatológico oncolítico de líquidos e raspados cutâneos	R\$ 66,72
40601137	PD em citopatologia cervico-vaginal oncolítica	R\$ 33,36
40601145	PD em citologia hormonal seriado	R\$ 49,50
40601153	PD em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	R\$ 211,50
40601161	PD em citologia hormonal isolada	R\$ 21,00
40601170	PD em painel de imunistoquímica (duas a cinco reações)	R\$ 521,50
40601188	PD em reação imunistoquímica isolada	R\$ 274,00
40601196	PD em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	R\$ 146,00
40601200	PD em peça anatômica ou cirúrgica simples	R\$ 112,40
40601218	PD em peça cirúrgica ou anatômica complexa	R\$ 146,00
40601226	PD em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem)	R\$66,72
40601234	PD em amputação de membros sem causa oncológica	R\$ 129,40
40601242	PD em amputação de membros causa oncológica	R\$267,20
40601250	PD em lâminas de PAAF até Cinco	R\$ 66,72
40601269	Coloração especial por coloração	R\$ 33,36
40601277	PD em Imunofluorescência	R\$ 521,50
40601285	PD em painel de hibridização in situ	R\$ 521,50
40601293	PD por captura híbrida	R\$ 244,50
40601323	PD citopatológico em meio líquido	R\$ 51,00

## ANEXO VIII - MODELOS DE CONTRATOS

## MODELO DE CONTRATO HOSPITALAR

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº _____/201_____  <b>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO</b> Nº _____/_____  <b>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nº _____/_____ 	<b>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB H O S P I T A L</b>  (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).
--	---

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** é pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00; Inscrição no Cadastro Fiscal do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 00.000.000/0000-00, [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional], sito no [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendente \_\_\_\_\_, e por seu Gerente X, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade - UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

- Procedimentos:** Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.
- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, Cidade - UF, CEP: 00000-000; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) \_\_\_\_\_, Fax: (XX) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.
- Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V - LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII - TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB;

ANEXO IX - PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

- TITULARES**
- empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.
- DEPENDENTES TÍPICOS**
- cônjuges;
- companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

#### III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

- Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:
  - Consultas médicas;
  - Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
  - Tomografias Computadorizadas; e
  - Ressonâncias Magnéticas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

##### 4.1. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

##### 4.2. SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnóstico e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO .

##### 4.3. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens 04 - Das Definições e 10 - Do Atendimento do Termo de Referência - TR.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência - TR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO

7.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da

**CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2 A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão "Apartamento Standard", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Enfermária", que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3 Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

7.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5 Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6 Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **ANEXO - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**, que trata da remuneração dos serviços.

7.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de Day Clinic. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9 Entende-se como regime de "hospital-dia", a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10 A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

7.11 Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de **Dependente Típico**, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Normativa - RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa - RN/ANS nº 167 (art. 15 inciso II).

7.12 Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**.

7.13 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.14 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência - TR, bem como no RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTÁ FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da **CONTRATANTE**, sito no [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

18.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

18.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CBR;

18.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

18.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1 **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCO - ANEXO** do Termo de Referência.

23.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO - ANEXO** do Termo de Referência.

23.4 A **MATRIZ DE RISCOS - ANEXO** do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato,

independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acastados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2 Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

30.2 A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

30.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8 A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9 A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de XXXXXXX-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

33.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e seu Regulamento, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

33.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais Identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

33.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

33.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

33.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentares aplicáveis.

33.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

33.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

33.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

33.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja

necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

Cidade-UF, de de

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais  
Gerente/Superintendente

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais  
Gerente/Superintendente

Representante Legal/Hospital

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

#### MODELO DE CONTRATO ASSOCIAÇÃO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº _____/201_____  CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/_____  AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/_____  CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB A ASSOCIAÇÃO  (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).
--

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** é uma jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00; inscrição no Cadastro Fiscal do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 00.000.000/000-00, [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional], sito no [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendente \_\_\_\_\_, e por seu Gerente X, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade - UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS observando o Item 4 - Das Definições e Item 10 - Do Atendimento do Termo de Referência - TR.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

- Procedimentos:** Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA.
- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências de toda a Rede Credenciada da CONTRATADA.
- Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V - LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO IX - PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

- TITULARES**
- empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.
- DEPENDENTES TÍPICOS**
- cônjuges;
- companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

#### III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1.

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e **ATÍPICOS** compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

##### **4.2 SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### **1. SERVIÇOS HOSPITALARES**

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 - Das Definições e 10 - Do Atendimento** do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO**

7.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2 A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão "Apartamento Standard", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Enfermaria", que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3 Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

7.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5 Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6 Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de Day Clinic. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9 Entende-se como regime de "clínica-dia", a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE N° \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

18.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período.

18.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CBR;

18.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negociado havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.5 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela

CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

23.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação dos Documentos da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1 O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2 Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual constabencie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

30.2 A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

30.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8 A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9 A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de XXXXXXX-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

33.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

33.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

33.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

33.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer



5. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.
6. **DEPENDENTES TÍPICOS**
7. cônjuges;
8. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
9. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
10. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
11. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
12. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
13. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### III. DEPENDENTES ATÍPICOS

1. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrastra/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1.
  - 3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICO** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
  - 3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICO** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:
    - a. Consultas médicas;
    - b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
    - c. Tomografias Computadorizadas; e
    - d. Ressonâncias Magnéticas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### 4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** compreende: Manutenção Ortopédica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

7.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2 A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão "Apartamento Standard", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Enfermaria", que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3 Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

7.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5 Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6 Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9 Entende-se como regime de "clínica-dia", a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE N° \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

18.1 Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará

após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

18.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

18.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

23.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acastados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1 O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2 Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

30.2 A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

30.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8 A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9 A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de XXXXXXXX-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Cidade-UF, de de .

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais  
Gerente/Superintendente

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais  
Gerente/Superintendente

Representante Legal/Clinica

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MODELO DE CONTRATO CLÍNICAS PARAMÉDICAS

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº _____/201____ _____ <b>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO</b> Nº ____/_____ <b>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nº ____/_____ _____	<b>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB CLÍNICA</b> _____ (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).
---	---

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma entidade jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00; inscrição no Cadastro Fiscal do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 00.000.000/000-00, [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional], sito no [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Superintendente \_\_\_\_\_, e por seu Gerente X, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade - UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a Prestação de Serviços Paramédicos Especializados, nas áreas de \_\_\_\_\_ pela CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, observado o Item 4 - Das Definições e Item 10 - Do Atendimento.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

1. **Procedimentos:** Consultas e procedimentos afins.
2. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da CONTRATADA, no \_\_\_\_\_, Cidade - UF, CEP: 00000-000; de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) \_\_\_\_\_. Fax: (XX) \_\_\_\_\_. email: \_\_\_\_\_.
3. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V - LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO IX - PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab os TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, a seguir qualificados:

1. **TITULARES**
2. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
3. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
4. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
5. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.
6. **DEPENDENTES TÍPICOS**
7. cônjuges;
8. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
9. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
10. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
11. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
12. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
13. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1. Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
2. Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS**

4.1 São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortopédica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens 04 - **Das Definições e 10 - Do Atendimento** do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 025002135; 2012NE N° \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 Honorários Paramédicos, UCO e Porte: **Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período.

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitados os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO - ANEXO do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO - ANEXO do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS - ANEXO do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE** por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de XXXXXXX-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

32.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

32.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

32.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

32.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

32.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

32.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

32.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

32.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

32.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

Cidade-UF, de de .

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais

Gerente/Superintendente

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais

Gerente/Superintendente

Representante Legal/Clinica

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

## MODELO DE CONTRATO ODONTOLÓGICA

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº _____/201_____  CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____  AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____ 	CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB S/A C L I N I C A (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).
--	--

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00; inscrição no Cadastro Fiscal do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 00.000.000/000-00. [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional], sito no [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendente \_\_\_\_\_, e por seu Gerente X, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade - UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos Especializados**, nas áreas de \_\_\_\_\_ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, observado o Item 4 - Das Definições e Item 10 - Do Atendimento.**

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

- Procedimentos:** Consultas e procedimentos afins.
- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, Cidade - UF, CEP: 00000-000; de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) \_\_\_\_\_, Fax: (XX) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.
- Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V - LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO IX - PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

- TITULARES**
- empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.
- DEPENDENTES TÍPICOS**
- cônjuges;
- companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

**III. DEPENDENTES ATÍPICOS**

São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

1.

3.1 Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- Consultas médicas;
- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- Tomografias Computadorizadas; e
- Ressonâncias Magnéticas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS**

4.1 São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens 04 - Das Definições e 10 - Do Atendimento do Termo de Referência - TR.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência - TR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE N° \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 **Honorários Paramédicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período.

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMER** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1 O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual constancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

29.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses

atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de XXXXXXXX-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

32.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

32.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

32.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

32.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

32.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

32.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

32.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

32.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

32.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

Cidade-UF, de de .

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais  
Gerente/Superintendente

Nome do Empregado

Setor Demandante de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais  
Gerente/Superintendente

Representante Legal/Clinica

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

#### ANEXO IX - PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

#### PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

#### GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

#### DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

#### ENCAMINHAMENTOS:

1. Para: am.seade@conab.gov.br

#### .PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO - Até 3 dias úteis** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

#### PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- RPG,
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Procedimentos em dermatologia
- Acupuntura
- Psicologia
- Exames na especialidade de oftalmologia
- Exames na especialidade de cardiologia
- Exames na especialidade de otorrinolaringologia
- Exames laboratoriais de anatomia patológica (exceto o preventivo)
- Odontologia

#### ENTREGA DE FATURAMENTO - DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Endereço: Avenida Ministro Mário Andreazza, 2196. Ed. Sede- Distrito Industrial. - CEP 69.075-830 - Manaus-AM, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [http://sisdep.conab.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB - Sra. Sandra Maria de Souza Nascimento Fonseca - 3182-2419-3182-2414.

#### ANEXO X - RELATÓRIOS GERENCIAIS

**Relatório Resumo - RR** contendo demonstrativo de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Esse relatório será assim detalhado:

1. Período de apuração;
2. Total geral de altas no período;
3. Faturas auditadas no período;
4. Componentes de custos assim especificados:
5. Diárias (berçário, quarto, UTI/UI);
6. Outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas);
7. Valor total cobrado no período;
8. Valor total de glosas;
9. Valor total liberado;
10. Percentual glosado.

**Relatório Demonstrativo Evolutivo - RDE** de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Este relatório deverá conter as seguintes informações:

1. Quantidade de faturas auditadas no período de referência;
2. Número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
3. Leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
4. Tempo médio de permanência de internação dos pacientes;
5. Custo Médio do paciente por dia de internação;
6. Custo do paciente por internação;
7. Valor Cobrado - valor totalizado de contas apresentadas pré-auditagem;
8. Valor Liberado - valor totalizado liberado para pagamento após auditoria e discussão;
9. Glosa - valor total de glosas efetivadas;
10. Percentual glosado.

**Relatório Nosológico - RN** por hospital. Esse relatório deverá conter os seguintes dados:

1. Custo por tipo de patologia;
2. Número de faturas auditadas;
3. Número de altas;
4. Tempo médio de permanência;
5. Custo médio do paciente por dia;
6. Custo médio de Internação do paciente;
7. Percentual por patologia em relação ao total.

**Relatório de Custos por Diagnóstico - RCD** com a identificação do prestador de serviço, o nome do diagnóstico, o valor liberado e o custo médio de internação do paciente.

**Relatório de Procedimentos Realizados - RPR** com a descrição dos eventos médicos utilizados e a identificação do beneficiário que está utilizando o serviço.

**Relatório Demonstrativo por Tipo de Tratamento - RDT** (clínico, cirúrgico, com ou sem UTI), com informações sobre o número de pacientes que receberam altas no período, tempo médio de permanência no hospital, custo médio de internação dos pacientes.

**Relatório de Internação e de Prorrogação de Internação - RIP** a critério da CONAB, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.

**Relatórios Gerenciais e de Controle - RGC** dos serviços de classificação e transposição e de análise técnica e administrativa de contas.

**Relatório Bimestral das Cotações - RBC** homologadas pela CONAB, por usuário, contendo:

1. Nome do usuário;
2. Tipo de dependência junto ao SAS;
3. Indicação médica;
4. Nome do médico requisitante do material/equipamento/produto;
5. Nome do hospital/clínica/laboratório onde o usuário recebeu a aplicação do material/equipamento/produto;
6. Empresas convidadas;
7. Empresa vencedora;
8. Valor Total das despesas.

**Relatório Trimestral de Avaliação das CONTRATADAS - RTAC** auditados sobre a incidência de erros, cobranças indevidas, qualidade dos serviços prestados, inclusive no que se refere às instalações, infraestrutura, enfermagem, asseio, índice de infecção hospitalar, e outros, tanto os detectados pela CONTRATADA quanto os eventualmente determinados pela Conab;

**Relatório das Informações à ANS - RTISS** com vistas ao Sistema de Informação - SIP e ao Padrão

obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, vigente e em formato XML.  
Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pela Conab.

#### ANEXO X - TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUI

1- Na página da Conab (<https://www.conab.gov.br/>), acesse a aba Conab Corporativa.

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Conab**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos **Conab Corporativa** Biblioteca Governança Corporativa

**Conab**

**ATUAÇÃO**

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de

**SICAN**  
Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes

Clique aqui para acessar o **PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO**

**Vídeo Tutorial**  
Assista e saiba como se cadastrar no sistema

**Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol**  
A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros,...

**SANTA CATARINA - PAA deve ampliar participação na região oeste do estado**  
A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

**PERNAMBUCO - Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA**  
Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

2- Clicar em: Assistência à Saúde

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Conab**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > CONAB CORPORATIVA

**Conab Corporativa**  
Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.

**Assistência à Saúde**

**Biblioteca**

**Gestão de Desempenho**

**UniConab**

**ATUAÇÃO**

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de Garantia de Preços Mínimos

**ACESSO À INFORMAÇÃO**

3- Clicar na opção: Portal do Produtor

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



**ATUAÇÃO**

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações
- Agropecuárias
- Política de Garantia de Preços Mínimos

**Assistência à Saúde**

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da Lei nº 9.656/1998. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à [NOC 60.105 - Serviços de Assistência à Saúde](#).

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

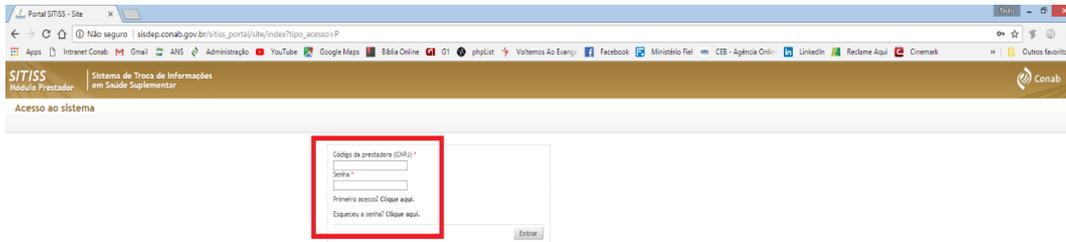
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

- Portal do Prestador
- Rede Credenciada
- Protocolos Operacionais por UF
- Tabelas Referenciais por UF
- Cartas Circulares por UF
- Consulta Beneficiário

**4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:**

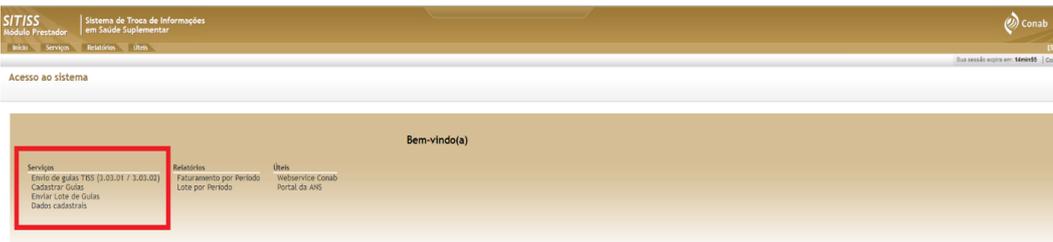
- a. Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
- b. Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
- c. Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.



**5. Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:**

- a. Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;



- b. Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão Escolher arquivo e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.



**7- Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:**

- a. Clique em incluir no canto superior direito;
- b. Selecione "Guia TISS";
- c. Selecione o "Tipo de Guia" e clique em Confirmar;



- d. Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se aplicarem a cada guia clicar em Adicionar Guia;

SITISS Módulo Prestador Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar Conab

Adicionar Guia

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Identificação da Guia  
 Número guia prestador \*  
 Guia principal  
 Número guia operadora  
 Senha  
 Data validade senha  
 Data autorização \*  
 Observação

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

e. Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em Adicionar Procedimento. O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.

f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

SITISS Módulo Prestador Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar Conab

Adicionar Guia

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Buscar Procedimento  
 Tipo despesa  
 Descrição  
 Procedimento  
 Data realização \*  
 Hora inicial  
 Hora final  
 Via acesso  
 Técnica utilizada  
 Redução adicional  
 Valor procedimento \*  
 Quantidade \*  
 Valor total \*  
 Cadastro de Equipe Médica  
 Grau de participação

Adicionar Procedimento

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em Adicionar Guia;

j. O prestador poderá cadastrar "n" guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em Enviar Lote de Guias (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

#### 8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em Enviar Lote de Guias depois em Enviar (no canto direito superior).

b. Selecione o Tipo de Guia. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em Adicionar Guia ao Lote, e ao final clique em Enviar Lote.

SITISS Módulo Prestador Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar Conab

Lote Guias

Envio de Lote

Guias Cadastradas

Tipo guia SP/SADT

<input type="checkbox"/>	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Adicionar guia ao lote

Lista de Guias no Lote

<input type="checkbox"/>	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Enviar Lote

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para Impressão do Protocolo.

Lote Guias

Consultar

consultar enviar

Dados da Consulta

Protocolo

Número lote

Status Protocolo

Data recebimento

Transação

Consultar Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador	Versao	Qtde. guias	Valor Total Lote	Possui Glosa?	
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	1	551,00	Não	
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	218,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	3	300,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	1.024,39	Não	

e. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, imprimir o Protocolo que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em Exportar para PDF, conforme imagem a seguir.

Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo.xml, não serão aceitas.

O Protocolo do xml servirá como relação de pacientes. Solicitamos que inclua a informação dos dados bancários (a caneta) nesse relatório para agilizar o processo de faturamento.

**Visualizar Registro**

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML	
Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia			
Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

- 1- Acessar: <https://www.conab.gov.br/>
- 2- Clicar em: <https://www.conab.gov.br/conab-corporativa>: Assistência à Saúde
- 3- Consulta SAS elegibilidade: <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>
- 4- Colocar o nome completo do paciente, conforme documento de identidade apresentado. Clique em confirmar.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional], inscrita no CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada à [endereço] - CEP 00.000-000 - Cidade-UF, torna público que estará credenciando, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, odontológicos, paramédicos, ambulatoriais e hospitalares, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do Empregado  
Superior do Setor Vinculado ao Setor Demandante de  
Serviços de Assistência à Saúde na Matriz e/ou Regionais

#### ANEXO XII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Identificação

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Signatários (s): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

Manaus-AM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.

#### ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

À  
Companhia Nacional de Abastecimento

A Proponente abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
Empresa

#### ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A Proponente, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº XX/XXXX da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à CONAB qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

#### ANEXO XV - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. NOME DO PRESTADOR (Razão Social):		
2. CNPJ:	3. CÓDIGO PRESTADOR (Conab):	
4. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (Conab):		
5. NOTA FISCAL:	6. DATA DA NOTA FISCAL:	7. VALOR DA NOTA FISCAL:
8. QUANTIDADE DE GUIAS:		
9. CONFERÊNCIA DO OBJETO		
DUAS VIAS NOTA FISCAL	GUIAS DE ATENDIMENTO	
DUAS RELAÇÕES DE PACIENTES	PROTOCOLO DE ENVIO XML	
CND PREVIDENCIARA (PGFN)	DOCUMENTOS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	

DEMAIS CND Especificar: _____ _____ _____ _____	OUTROS Especificar: _____ _____ _____ _____
10. OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:	
11. PENDÊNCIAS:	
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.	
12. Local e Data _____-_____/_____/_____	
13. Assinaturas  _____ Assinatura do Fiscal do Contrato ou Comissão	_____ Assinatura do Prestador

**ANEXO XVII - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

1. NOME DO PRESTADOR (Razão Social):		
2. CNPJ:	3. CÓDIGO PRESTADOR (Conab):	
4. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (Conab):		
5. NOTA FISCAL:	6. DATA DA NOTA FISCAL:	7. VALOR DA NOTA FISCAL:
8. QUANTIDADE DE GUIAS:	9. GLOSA:	10. VALOR FINAL:
11. CONFERÊNCIA DO OBJETO		
DUAS VIAS NOTA FISCAL		GUIAS DE ATENDIMENTO
DUAS RELAÇÕES DE PACIENTES		PROTOCOLO DE ENVIO XML
CND PREVIDENCIARA (PGFN)		DOCUMENTOS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
DEMAIS CND Especificar: _____ _____ _____ _____		OUTROS Especificar: _____ _____ _____ _____
12. OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:		
13. PENDÊNCIAS:		
Reunida a comissão de Fiscalização e Auditoria Técnica na presença do Representante Legal da Contratada, por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências contratuais, bem como procedido todos as providências corretivas a fim de sanear os vícios ou impropriedades apontadas pela Fiscalização e Equipe da Faturamento durante o prazo estabelecido em contrato, vinha a fazer a entrega definitiva do objeto acima descrito. Pela Comissão de Fiscalização foi dito que após o exame dos documentos relativo aos serviços assistenciais e constatada a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o Processo Administrativo em epígrafe, aceitam a entrega definitiva dos mesmos, sendo lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado.		
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.		
14. Local e Data _____-_____/_____/_____		
15. Assinaturas  _____ Assinatura do Fiscal do Contrato ou Comissão	_____ Assinatura do Prestador	

**ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Consoante autos do Processo Conab n° 00000.000000/0000-00, ouvida à Procuradoria Geral - PROGE, via PARECER PROGE/GELIC N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e tendo em vista a atribuição conferida pelo Art.432 do RLC da Conab DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à pessoa jurídica com razão social denominada

CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, visando a contratação de serviços médicos especializados, nas áreas \_\_\_\_\_, pelo período de 5 (cinco) anos, condicionada à existência, em

cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Área Responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS na Matriz ou Regional.

À consideração do Senhor Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas da Conab, para, se de acordo, **RATIFICAR** presente declaração, nos termos do subitem 1.2 do item 1 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 19, de 23/11/2016.

Cidade (UF), de de .

**SUPERINTENDENTE NA MATRIZ OU GERENTE REGIONAL**  
Área Responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS  
Cargo

#### **RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art.432 do RLC da Conab e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** apresentada pelo(a) Senhor(a), no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada \_\_\_\_\_, CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Cidade(UF), de de .

**DIRETOR NA MATRIZ OU SUPERINTENDENTE REGIONAL**  
Área Responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS  
Cargo

Manaus(AM), 07 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA**, Analista Administrativo - Conab, em 02/09/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO FONSECA**, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 02/09/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BEZERRA ROZENO**, Gerente de Área Regional Substituto - Conab, em 03/09/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ**, Superintendente Regional Substituto - Conab, em 03/09/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17037654 e o código CRC 36A629CA.

Referência: Processo nº.: 21218.000234/2021-14 SEI nº.: 17037654